

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE GOIÁS

Fundado em 19/07/1995 Reg. MTE Nº 46000.000970/95 – CNPJ: 00.709.746/0001-79

**PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE CONDIÇÕES
SALARIAIS E DE TRABALHO - DATA-BASE 2024/2025.**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO que entre si celebram os servidores do CRP-09, representados pelo SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE GOIÁS-SINDECOF, neste ato representado pelo seu Presidente Senhor Sandro da Silva Marques, CPF 836.426.501-63, estabelecido na Av. Anhanguera, nº 5.389, sala 1702, Centro, Goiânia-GO e o CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA 9ª REGIÃO GO, estabelecido à Av. T-2, nº 803, Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74.210-010, neste ato representado pela sua Presidenta Ana Flavia Vieira de Mattos, CPF nº 792.949.601-53, mediante as condições e cláusulas a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS CONSIDERAÇÕES

Considerando a Consolidação das Leis do trabalho – Decreto-Lei N. 5.452, de 1º de maio 1943;

Considerando a aprovação da alteração da Jornada de Trabalho para 30 (trinta) horas semanais, na 777ª Reunião Plenária, realizada em 18 de julho de 2024;

Considerando a necessidade de regulamentação da Jornada de Trabalho de 30 horas semanais no âmbito do Conselho Regional de Psicologia da 9ª Região;

Considerando a necessidade de normatização da instituição do Banco de Horas, bem como, a sua correta regulamentação prática;

Adita-se o Acordo Coletivo de Condições Salariais e de Trabalho, conforme cláusulas e disposições a seguir.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

Este Primeiro Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho entrará em vigência e surtirá efeitos a partir do dia **02.01.2025**, vigorando até 30.04.2025.

Parágrafo Primeiro: Fica expressamente pactuado que as demais cláusulas do Acordo Coletivo 2024/2025 que não tiverem vínculo com as cláusulas do presente Termo Aditivo restarão mantidas e inalteradas.

Parágrafo Segundo: Na data base, quando da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho 2025/2026, a CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO será renovada obrigatoriamente, salvo ajustes eventualmente necessários para sua efetividade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS HORAS EXTRAS

O Conselho Regional de Psicologia 9ª Região manterá o sistema de banco de horas na vigência do presente acordo, assumindo o compromisso de pagar em forma de folga, as *horas extras realizadas pelas(aos) empregadas(os) públicas(os) efetivas(os)*, seguindo AV. ANHANGUERA Nº 5389 SALA 1702 CENTRO- GOÂNIA – CEP.74.043-012 (62) 3092-7151

WWW.SINDECOFGO.ORG.BR – e-mail – sindecogofgo@hotmail.com

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE GOIÁS

Fundado em 19/07/1995 Reg. MTE Nº 46000.000970/95 – CNPJ: 00.709.746/0001-79

os preceitos da legislação pertinente e atendendo as seguintes condições dos parágrafos abaixo.

Parágrafo Primeiro: Na forma da legislação, o banco de horas aqui instituído consistirá em acúmulo prévio de horas excedentes à jornada normal de trabalho, sendo compensada em data posterior. O limite de horas acumuladas não poderá exceder a 40 (quarenta) horas em um período de 30 (trinta) dias. Para fins do presente ACT, entender-se-á apuração como levantamento do saldo individualizado e seu respectivo pagamento e/ou desconto, se horas positivas ou negativas, respectivamente, conforme regras a seguir.

a- Os atrasos e antecipações de entradas e/ou saídas que ultrapassem os limites estabelecidos no Parágrafo Quarto (§1º, Art. 58, CLT), serão compensados do saldo de banco de horas.

Parágrafo Segundo: Será considerado o adicional de 50% (cinquenta por cento), para as horas trabalhadas em dia de expediente normal e 100% (cem por cento) para as horas trabalhadas nos dias de folga e feriados.

Parágrafo Terceiro: As horas excedentes à jornada normal do empregado somente serão remuneradas como serviço extraordinário mediante autorização por um membro da Diretoria ou superior imediato, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil à realização destas.

a- Sendo situação de necessidade imperiosa, força maior, realização/conclusão de serviços inadiáveis poderão ser realizadas hora(s) extra(s), desde que devidamente justificadas por escrito à Diretoria do CRP-09. A solicitação deverá ser formalmente comunicada ao empregado pela chefia imediata, por meio de e-mail ou outro expediente, após autorização expressa da Diretoria concordando com a jornada extra.

b- Horas excedentes à jornada normal do empregado não autorizadas conforme o caput do presente parágrafo e item anterior, não serão computadas como serviço extraordinário, devendo ser abatidas/não contabilizadas do saldo do banco de horas do mês de ocorrência.

Parágrafo Quarto: Não serão descontados nem computados como jornada extraordinária as variações de horário no registro de ponto não excedentes a 5 (cinco) minutos, observado o limite máximo de 10 (dez) minutos diários, na forma prevista pelo §1º, do Art. 58, da CLT.

Parágrafo Quinto: O prazo total para compensação das horas extras acumuladas, positivas ou negativas, será de 01 ano, conforme vigência desse ACT e §2º, do Art. 59, da CLT, sendo definida a data específica de compensação em comum acordo com o empregado, os seus superiores imediatos e aprovado pela Diretoria do CRP-09.

a- O empregado só poderá usufruir do crédito que possua em banco de horas se solicitado com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, mediante concordância da chefia imediata e autorização por um membro da Diretoria.

b- O banco de horas será apurado/zerado totalmente no final da vigência do presente ACT, sendo que, após a contabilização do saldo de horas final, e, em caso de saldo positivo, será integralmente convertido em pecúnia, sendo as horas pagas



SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE GOIÁS

Fundado em 19/07/1995 Reg. MTE Nº 46000.000970/95 – CNPJ: 00.709.746/0001-79

conforme Parágrafo Segundo. Contabilizado saldo negativo em banco de horas, será realizado o desconto em folha de pagamento no mês subsequente à apuração.

c- A não compensação das horas extras acumuladas, positivas ou negativas, dentro do prazo estipulado no caput desse parágrafo, ou, em caso de rescisão contratual, implicará no pagamento integral em pecúnia e/ou desconto, respectivamente, das horas extras conforme parágrafo segundo.

d- Fica resguardado o direito de cada empregado em consultar o seu saldo atualizado de banco de horas, seja positivo ou negativo, junto ao departamento administrativo/pessoal e empregado responsável pela função.

Parágrafo Sexto: Havendo saldo negativo residual em banco de horas individual apurado no término da vigência do presente acordo, o mesmo deverá ser descontado na folha de pagamento no mês subsequente à apuração, respeitados os limites legais.

Parágrafo Sétimo: Havendo saldo positivo residual em banco de horas individual apurado no término da vigência do presente acordo, deverá o mesmo ser pago, integralmente, em pecúnia, conforme parágrafo segundo, na folha de pagamento no mês subsequente à apuração.

Parágrafo Oitavo: Fica acordado que o saldo individual positivo, referente ao período de maio/2023 a abril/2024, será pago, integralmente, em pecúnia, na folha de pagamento do mês seguinte ao início de vigência do presente acordo, conforme disposições da CLT, bem como que o saldo individual negativo residual será descontado na folha de pagamento do empregado, conforme Parágrafo Sexto.

CLÁUSULA QUARTA – DA JORNADA DE TRABALHO

A duração da jornada de trabalho das(os) empregadas(os) públicas(os) do CRP-09 passa a ser de 30 (trinta) horas semanais, 6 (seis) horas diárias ou 150 (cento e cinquenta) horas mensais.

Parágrafo Primeiro: O CRP-09 publicará Portaria normatizando a Jornada de Trabalho semanal de 30 (trinta) horas semanais, o novo horário de funcionamento e atendimento do CRP-09 e estabelecerá a escala de trabalho das(os) empregadas(os) públicas(os).

Parágrafo Segundo: A escala de trabalho das(os) empregadas(os) públicas(os) efetivas(os) deve ser definida pela chefia imediata da unidade/gerência, devendo cada unidade/gerência manter pelo menos uma(um) empregada(o) à disposição no horário de expediente estabelecido em Portaria.

Parágrafo Terceiro: A duração da jornada de trabalho aqui instituída será pelo período teste de 04 (quatro) meses, ou seja, até o final da vigência do presente ACT, visando a otimização do trabalho e a melhoria do ambiente laboral. Após o período teste, sendo positiva a avaliação pela Diretoria do CRP-09, a condição será novamente incluída em Acordo Coletivo, quando da sua data base.

Parágrafo Quarto: Fica garantido que todos os departamentos se organizarão a fim de que a categoria não fique desassistida. Assim, será responsabilidade de cada setor garantir que haja sempre empregada(o) pública(o) efetiva(o) em atividade durante todo o período de funcionamento do CRP-09, independentemente dos horários acordados individualmente.

AV. ANHANGUERA Nº 5389 SALA 1702 CENTRO- GOÂNIA – CEP.74.043-012 (62) 3092-7151

WWW.SINDECOFGO.ORG.BR – e-mail – sindecogfo@hotmail.com



SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE GOIÁS

Fundado em 19/07/1995 Reg. MTE Nº 46000.000970/95 – CNPJ: 00.709.746/0001-79

Parágrafo Quinto: Não será permitida alteração da escala de trabalho após a publicação da Portaria CRP-09, salvo necessidade imperiosa e fundamentada da Gerência imediata e/ou Diretoria do CRP-09.

Parágrafo Sexto: O CRP-09 terá autonomia para reavaliar os critérios estabelecidos para jornada de trabalho de 30 horas diante de eventual necessidade fundamentada e força maior, podendo fazer os ajustes quando entender necessário para garantir o pleno funcionamento dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - ATESTADO POR DOENÇA/INCAPACIDADE

O Conselho aceitará atestados emitidos pelos serviços públicos de saúde e particulares de saúde para comprovar a necessidade de afastamento do empregado do trabalho, por motivo de doença/incapacidade laboral, mediante atestados emitidos por profissionais de saúde, devidamente habilitados para este ato, conforme legislação vigente, indicando: o nome do paciente, o período relativo à doença/incapacidade laboral, a assinatura do profissional que emitiu o documento, com o carimbo do mesmo, contendo o registro junto ao conselho fiscalizador, até o limite máximo previsto da legislação vigente, após os quais o empregado será encaminhado ao serviço de perícia médica do INSS.

Parágrafo Primeiro: Em conformidade com o Artigo 335 e seguintes, da Instrução Normativa 128/2022 do INSS, na ocorrência de mais de um atestado no intervalo de 60 dias corridos, o tempo dos mesmos serão somados, para apuração dos dias de responsabilidade do empregador, sendo o empregado encaminhado ao serviço de perícia médica do INSS, quando a soma for superior ao limite máximo.

Parágrafo Segundo: O Atestado de afastamento por doença ou incapacidade laboral deverá ser entregue à Administração do Conselho no prazo de dois dias úteis da data de emissão, pelo empregado ou seu representante.

Parágrafo Terceiro: É recomendado que os afastamentos eletivos e ausências aqui disciplinados sejam agendados pela(o) empregada(o) pública(o) efetiva(o), preferencialmente, fora de sua jornada de trabalho.

CLÁUSULA SEXTA - CONCESSÃO DE FALTA

O Conselho Regional de Psicologia 9ª Região concederá aos seus empregados o abono das faltas legais previstas na CLT, bem como as ausências de até 5 (cinco) dias no ano, por dependente legal, genitores e/ou avós idosos dependentes da assistência do empregado, decorrentes de acompanhamento a consultas médicas e internações hospitalares, desde que a soma dos dias não ultrapasse o número de 10 (dez) dias ao ano.

Parágrafo Primeiro: As faltas legais deverão ser comprovadas pelos documentos alusivos a cada evento (certidão de nascimento de filho, certidão de casamento, atestado médico, atestado de óbito, etc) e as faltas decorrentes de acompanhamento a consultas e/ou internações hospitalares deverão ser comprovadas através de atestados emitidos por profissionais de saúde, devidamente habilitados para este ato, conforme legislação vigente, indicando o nome do paciente, a data da consulta e/ou o período da internação,

AV. ANHANGUERA Nº 5389 SALA 1702 CENTRO- GOÂNIA – CEP.74.043-012 (62) 3092-7151

WWW.SINDECOFGO.ORG.BR – e-mail – sindecogfgo@hotmail.com



SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZAÇÃO
PROFISSIONAL E ENTIDADES COLIGADAS E AFINS DO ESTADO DE GOIÁS

Fundado em 19/07/1995 Reg. MTE Nº 46000.000970/95 – CNPJ: 00.709.746/0001-79

o nome do acompanhante, a assinatura do profissional que emitiu o documento, com o carimbo do mesmo, contendo o registro junto ao conselho fiscalizador.

Parágrafo Segundo: O atestado de acompanhamento deverá ser encaminhado à Administração impreterivelmente até o primeiro dia útil subsequente à data de emissão, através do empregado ou de terceiros a seu pedido.

Parágrafo Terceiro: É recomendado que os afastamentos eletivos ausências aqui disciplinados sejam agendados pela(o) empregada(o) pública(o) efetiva(o), preferencialmente, fora de sua jornada de trabalho.

Parágrafo Quarto: O Conselho Regional de Psicologia 9ª Região concederá aos seus empregados licença de 05 (cinco) dias consecutivos por motivo de falecimento de ascendente, descendente, cônjuge/companheiro, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica.

a- Em caso de falecimento de parentes até segundo grau, em linha reta ou colateral por afinidade, na forma do conceito legal – Código Civil, a duração da licença por luto será a expressa na CLT, ou seja, 2 (dois) dias consecutivos, mediante solicitação formal do empregado e apresentação posterior da Certidão de Óbito.

CLÁUSULA SEXTA – DA REVOGAÇÃO

Revogam-se as disposições em contrário, prevalecendo o disposto no presente Termo Aditivo ao Acordo Coletivo nas situações em que houver conflito com instrumentos normativos anteriores do CRP-09.

Parágrafo Primeiro: Fica revogada a **CLÁUSULA DÉCIMA: FLEXIBILIZAÇÃO DE HORÁRIOS**, visto a alteração da Jornada de Trabalho.

Parágrafo Segundo: Fica revogada a **CLÁUSULA NONA: ABONO ASSIDUIDADE**, visto a alteração da Jornada de Trabalho.

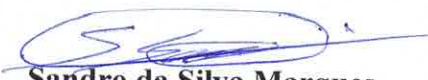
CLÁUSULA QUINTA – DECLARAÇÃO FORMAL DO ACORDO

E por estarem justos e acordados, assinam o presente Primeiro Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho em 2 (duas) vias de igual teor e forma. Após a deliberação da pauta de reivindicações, a categoria concede poderes ao SINDECOF, conforme o que estabelece o Artigo 4º Alínea “B”, do Estatuto do Sindicato e o que dispõe o Artigo 612 da CLT, para promover as negociações com o Conselho Regional de Psicologia 9ª Região, até a finalização do acordo e posterior registro do Termo Aditivo ao Acordo Coletivo de Trabalho.

Goiânia, 24 de setembro de 2024.



Ana Flávia Vieira de Mattos
Conselheira Presidenta CRP-09



Sandro da Silva Marques
Presidente do SINDECOF-GO